



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
NÚCLEO DE ESTUDOS TRANSDISCIPLINARES EM EDUCAÇÃO BÁSICA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO NA AMAZÔNIA – PGEDA
ASSOCIAÇÃO PLENA EM REDE**

**Resolução 004/2022, de 24 de março de 2022 –
PGEDA/Associação Plena em Rede**

Regulamenta a concessão, manutenção e cancelamento de Bolsas Institucionais da Rede Educanorte no Programa de Pós-Graduação em Educação na Amazônia (PGEDA), Associação Plena em Rede, em nível de Doutorado Acadêmico.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação na Amazônia – PGEDA, Associação Plena em Rede, reunido no dia 24 de março de 2022, no uso de suas atribuições, considerando as Normas Regimentais do Programa e a legislação vigente,

Resolve:

DAS FINALIDADES

Art. 1º Esta resolução tem a finalidade de estabelecer os procedimentos para a concessão, manutenção e cancelamento de Bolsas Institucionais aos discentes da Rede Educanorte, no Programa de Pós-Graduação em Educação na Amazônia (PGEDA), sob a gerência da Coordenação deste Programa.

§ 1º As instituições que constituem a rede EDUCANORTE podem destinar bolsas especificamente para os/as estudantes de seu Polo, utilizando os mesmos critérios aqui definidos, inclusive respeitando a ordem de classificação elaborada pela Comissão de Bolsas do Programa com base no desempenho acadêmico no Curso, salvo quando houverem critérios diferentes estabelecidos por agências de fomento locais, nacionais ou internacionais;

. § 2º No caso previsto acima, das bolsas destinadas por agências de fomento locais, nacionais ou internacionais aos discentes de uma dada instituição, a Coordenação da Instituição Associada deverá manter informada a Coordenação do Programa acerca das bolsas disponíveis, concedidas e/ou canceladas para que esta possa fazer os registros necessários.

DOS PRÉ-REQUISITOS PARA RECEBER A BOLSA

Art. 2º. Para solicitação de bolsa de estudos o/a discente deve atender às seguintes condições:

§ 1º Estar regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação em Educação na Amazônia – PGEDA, Associação Plena em Rede;

§ 2º Preencher formulário de inscrição próprio;

§ 3º Assinar declaração de dedicação exclusiva para as atividades acadêmicas do Programa.

Art. 3º A solicitação deverá ser feita à Coordenação do Programa no período determinado pela Comissão de Bolsas.

DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO

Art. 4º Exigir-se-á do/a pós-graduando/a o atendimento aos requisitos exigidos pela Capes, constante no Art. 9º da Portaria nº 76/CAPE, de 14 de abril de 2010, que regulamentam o Programa de Bolsas de Demanda Social (DS), quais sejam:

I - Dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;

II- Quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;

III - comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso;

IV - Não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de Pós-Graduação;

V - Realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido no art. 18 deste regulamento;

VI - Não ser aluno em programa de residência médica;

VII – quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado, conforme disposto no art. 318 da Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009;

VIII – os servidores públicos beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado deverão permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao de afastamento concedido (§ 4º, art. 96-A, acrescido pelo Art. 318 da Lei nº 11.907, de 02 de fevereiro de 2009 que deu nova redação à Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990);

IX - ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela Instituição de Ensino Superior em que se realiza o curso;

X – fixar residência na cidade onde realiza o curso;

XI - não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:

a) poderá ser admitido como bolsista de mestrado ou doutorado, o pós-graduando que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da

respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional e, nesse último caso, esteja cursando a pós-graduação na respectiva área;

b) os bolsistas da CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas CAPES/DS do programa de pós-graduação, terão preservadas as bolsas de estudo. No entanto, aqueles que já se encontram atuando como professores substitutos não poderão ser contemplados com bolsas do Programa de Demanda Social;

c) conforme estabelecido pela Portaria Conjunta Nº. 1 Capes/CNPq, de 12/12/2007, os bolsistas CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil – UAB, quando atuarem como tutores. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas.

Parágrafo único. A inobservância pela IES dos requisitos deste artigo acarretará a imediata interrupção dos repasses e a restituição à CAPES dos recursos aplicados irregularmente, bem como a retirada da bolsa utilizada indevidamente.

DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DOS/AS CANDIDATOS/AS À BOLSA

Art. 5º A ordem de classificação dos/as candidatos/as à bolsa seguirá os seguintes critérios abaixo:

I A concessão da bolsa será atribuída aos/as candidatos/as elegíveis para a percepção da bolsa, com melhores desempenhos acadêmicos no percurso curricular;

II Atendido o item I, observar-se-á a condição de maior vulnerabilidade socioeconômica entre os candidatos classificados, a ser mensurada pela comprovação de rendimento;

III caso não haja interesse dos/as candidatos/as classificados/as no Processo de Seleção vigente em usufruir a bolsa, a distribuição seguirá a ordem decrescente de acordo com o desempenho acadêmico dos candidatos nos seguintes componentes curriculares:

- a) Maior conceito na disciplina obrigatória Geral do Programa;
- b) Maior nota na disciplina de obrigatória de Linha, a qual o candidato está vinculado;
- c) Maior nota no Atelier de Pesquisa I;
- d) Maior nota no Atelier de Pesquisa II;
- e) Maior nota no Atelier de Pesquisa III;
- f) Maior nota no Atelier de Pesquisa IV.

III- Havendo empate, serão considerados/as os candidatos/as com idade igual ou superior a 60 anos, ou aqueles/as com maior idade.

Art. 6º. As bolsas serão distribuídas com base na lista classificatória elaborada a partir da avaliação das candidaturas, respeitando os critérios descritos nessa Resolução, cabendo recurso conforme descrito em edital.

§1º Haverá um prazo de 48 horas para recursos, contado a partir do dia útil seguinte da data de divulgação da lista de classificação.

§2º O julgamento dos recursos sobre a lista de classificação será realizado pela Comissão de Bolsas em até 10 dias úteis a contar do prazo final para os recursos.

Art. 7º Após o exame das solicitações, os/as discentes contemplados/as com bolsas de estudos serão convocados/as pela Secretaria do Programa, para apresentar a documentação compatível com os critérios estabelecidos nessa Resolução.

Art. 8º A não apresentação da documentação solicitada implicará na não percepção da bolsa e a consequente concessão da mesma para o próximo candidato da lista de classificação.

Art. 9º Os/As candidatos/as contemplados/as deverão estar cientes das normas do Programa referentes à concessão de bolsa e assinar os termos de concessão de bolsa da agência de fomento e do Programa, sob pena de perder a concessão para o/a próximo/a candidato/a da lista de classificação.

DAS CONDIÇÕES PARA A MANUTENÇÃO E RENOVAÇÃO DA BOLSA

Art. 10. Durante a vigência da bolsa, o/a bolsista deverá:

- I – Manter-se com dedicação exclusiva às atividades do Programa;
- II - Cumprir os prazos de matrícula no prazo estabelecido em calendário acadêmico homologado pelo Colegiado Geral;
- III – Entregar relatórios semestrais e documentos comprobatórios, no prazo estabelecido pela Comissão de Bolsas de cada Polo;
- IV - Ser aprovado em todas as disciplinas cursadas no PGEDA;
- V - Alcançar conceito EXCELENTE em pelo menos 75% das atividades curriculares cursadas à cada período letivo;
- VI - Submeter pelo menos dois artigos em co-autoria com seu orientador até o final do sexto semestre do Doutorado em revista científica da área de Educação, com Qualis A;
- VII - Realizar a qualificação do projeto de tese no prazo estabelecido pelo Programa;
- VIII – Participar, até o final do primeiro ano de concessão da bolsa, de pelo menos um congresso de âmbito nacional ou internacional e apresentar trabalhos acadêmicos em tais eventos, em co-autoria com o orientador;
- IX – Participar de todos os eventos e atividades acadêmicas, promovidos pelo Programa, comprovando-as quando da apresentação dos relatórios de bolsa;
- X – Apresentar no prazo estabelecido pelo Programa o atestado de proficiência em Língua Estrangeira;

Artigo 11. Os/As Bolsistas deverão atender à exigência prevista no Parágrafo Único do artigo 62 do Regimento Geral do Programa, de cumprimento de 2 (dois) créditos obrigatórios nas atividades Estágio de Docência, conforme previsto em Portaria MEC/CAPEX nº 76/2010, de 14 de abril de 2010, expedida pela CAPES;

§1º O estágio de docência é parte integrante da formação do pós-graduando, objetivando a preparação para a docência, e a qualificação do ensino de

graduação sendo obrigatório para todos os bolsistas do Programa de Demanda Social;

§2º A duração mínima do estágio de docência será de um semestre para o mestrado e dois semestres para o doutorado e a duração máxima para o mestrado será de dois semestres e três semestres para o doutorado;

§3º O/A docente de ensino superior, que comprovar tais atividades, ficará dispensado do estágio de docência;

§ 4º As atividades do estágio de docência deverão ser compatíveis com a área de pesquisa do programa de pós-graduação realizado pelo pós-graduando.

§ 5º A carga horária máxima do estágio de docência será de 4 horas semanais.

DA VIGÊNCIA DA BOLSA

Artigo 12. A bolsa terá vigência de doze meses, podendo ser renovada anualmente até o limite de 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado, contados a partir da data de matrícula no Programa, independentemente de qualquer interrupção, postergação ou descontinuidade, se atendidas as seguintes condições:

I - Recomendação da Comissão de Bolsas de cada Polo, à ser realizada ao final de cada período letivo, sustentada na avaliação do desempenho acadêmico do pós-graduando; e

II - Continuidade das condições pessoais do bolsista, que possibilitaram a concessão da bolsa.

Parágrafo Único. Na apuração do limite de duração das bolsas, considerar-se-ão também as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista, advindas de outro programa de bolsas da CAPES e demais agências para o mesmo nível de curso, assim como o período do estágio no exterior subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro.

DO CANCELAMENTO DA BOLSA

Art.13. A bolsa será cancelada se:

I – A matrícula for cancelada;

II – Pelo não cumprimento do disposto no Art. 10 dessa Resolução;

Parágrafo único: O/A bolsista que for desligado/a não poderá voltar a concorrer a novos editais de concessão de bolsas do Programa.

DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 14. O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação na Amazônia – PGEDA, Associação Plena em Rede, instituirá uma Comissão de Geral de Bolsas constituída por um docente representante de cada polo e um discente, com a finalidade de viabilizar o processo de concessão, acompanhamento e manutenção, encerramento e cancelamento de bolsas, cabendo ao Colegiado Geral do Programa o deferimento da apreciação feita pela Comissão de Bolsas.

§1º Cada Polo poderá criar uma comissão de bolsas, constituída por dois docentes e um discente, para os encaminhamentos de ordem local;

§2º Anualmente as comissões de cada Polo apresentarão ao Colegiado Geral um balanço do acompanhamento das bolsas concedidas;

Art. 15. O mandato da Comissão Geral de Bolsas será de 1 (um) ano, podendo ser reconduzida por mais 1 (um) ano.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. Os casos omissos ou situações não descritas serão analisados pela Comissão Geral de Bolsas e, em segunda instância, pelo Colegiado Geral do Programa.

Art. 16. Essa normatização entra em vigor após sua aprovação pelo Colegiado Geral do Programa, revogando disposições em contrário.



Profª Drª Maria de Fátima Matos de Souza

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Educação na Amazônia
Associação Plena em Rede (EDUCANORTE)
Portaria nº 2584/2021 – GR.